



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de Dezembro de 2011



Série

Número 133

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1642/2011

Autoriza o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., a atribuir prémios de qualidade às Bordadeiras de Casa, no ano corrente.

Resolução n.º 1643/2011

Designa como representante do Governo Regional na Comissão de Gestão e Segurança o Coronel Luís Manuel Guerra Neri, com efeitos a 1 de Janeiro de 2012.

Resolução n.º 1644/2011

Prorroga, até 28 de Fevereiro de 2012, o prazo de vigência do valor mínimo da renda social dos contratos de arrendamento e subarrendamento celebrados com as famílias realojadas provisoriamente em consequência da intempérie de 20 de Fevereiro de 2010.

Resolução n.º 1645/2011

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a adquirir ao o prédio urbano, com a área total de 280 m², localizado no Sítio da Seara Velha, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1646/2011

Nomeia o Presidente e os vogais, sob proposta dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e Plano e Finanças, na qualidade de membros do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 1647/2011

Autoriza a alienação, por ajuste directo, aos senhores Agostinho Luís Rodrigues Ferreira e mulher Maria Isabel Ferreira, pelo valor global de € 3.900,00, da parcela de terreno, com a área global, no solo, de 146m², a destacar do prédio rústico, localizado no sítio do Piquinho, freguesia e município de Machico.

Resolução n.º 1648/2011

Desafecta do domínio público as parcelas com as áreas de 280 m², localizada a Norte, e de 485 m², localizada a Sul, por as mesmas não terem sido utilizadas na obra de “construção da Via Expresso ao Porto do Funchal” - parcela n.º 29.

Resolução n.º 1649/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 24/Adicional e 25/Adicional, da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1650/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 22/BJ, 39/9 AB Benf e TN, 39/10 AB e 46/AB da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1651/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 19 da planta parcelar da obra de “construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 1652/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 17/29 letras “AI” da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 1653/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 96/4 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre o Maçapez, Jangalinha e a Via Expresso Porto da Cruz”.

Resolução n.º 1654/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 92 e 112 da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 1655/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 79 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1656/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 63/BR da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1657/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 60/T da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1658/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 50/BQ da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1659/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 44 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 1660/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 43, da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 1661/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 42 da planta parcelar da obra de “reconstrução do troço da Estrada Regional 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”.

Resolução n.º 1662/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 25 (Parte Restante Oeste) da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1663/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 99 e 110 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 1664/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 146, da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 1665/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 165-1 da planta parcelar da obra de “construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1666/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 241, 277 e 531 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101, entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1667/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 304, 306 e 307 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 Entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta - Prazeres”.

Resolução n.º 1668/2011

Autoriza a alienação, por ajuste directo, aos senhores Luís Filipe Rodrigues de Jesus e mulher Maria do Carmo Mendes Fernandes Jesus, pelo valor global de € 33.600,00, do prédio rústico, localizado no sítio do Caminho Velho da Igreja, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal.

Resolução n.º 1669/2011

Aumenta de dez para vinte euros diários, a taxa de utilização de casas do Património regional pelos Membros do Governo Regional quando não estejam em serviço, destinadas a cobrir despesas com a referida ocupação.

Resolução n.º 1670/2011

Adjudica a obra de “canalização e regularização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque - Funchal” à sociedade denominada Socicorreia - Engenharia, Lda..

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1642/2011**

Considerando que, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/M, de 29 de Maio, que aprova a Orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., na sua actual redacção, compete àquele instituto, no exercício das suas atribuições na área do artesanato, atribuir prémios de qualidade.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

- 1.- Autorizar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., no ano corrente, a atribuir prémios de qualidade às Bordadeiras de Casa.
- 2.- O valor máximo dos prémios a atribuir nos termos do disposto no número anterior é de € 8.000,00, a distribuir por 39 Bordadeiras de Casa.
- 3.- O presente encargo tem cabimento no Orçamento do IVBAM, na classificação Económica 04.08.02.A - “Transferências Correntes - Famílias - Outras - Prémios.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1643/2011

Considerando que foi celebrado a 13 de Abril de 2010, entre a Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Ministério da Administração Interna e a SIRESP - Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S.A., o Protocolo que visa a cobertura da Região Autónoma da Madeira pelo SIRESP (Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal) e por forma a concretizar o disposto no número 4 da cláusula 27.ª do Contrato SIRESP;

Considerando que, nessa mesma data, entre a Região Autónoma da Madeira, o Ministério da Administração Interna e o Ministério da Defesa Nacional através do Estado-Maior-General das Forças Armadas, foi celebrado o Protocolo que visa regular as áreas de intervenção e responsabilidades das entidades utilizadoras do SICOSEDMA/SIRESP, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para assegurar a supervisão e gestão da matéria respeitante aos Protocolos acima mencionados, foi criada nos termos das cláusulas oitava e sexta, dos respectivos Protocolos, a Comissão de Gestão e Segurança;

Considerando que, foram recentemente designados os novos representantes do Ministério da Administração Interna e do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Designar como representante do Governo Regional na Comissão de Gestão e Segurança o Coronel Luís Manuel Guerra Neri, com efeitos a 1 de Janeiro de 2012

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1644/2011

Considerando a Resolução n.º 620/2010, de 14 de Junho, a qual autorizou a IHM, EPE. a aplicar, até 28 de Fevereiro de 2011, o valor mínimo da renda social aos contratos de arrendamento e de subarrendamento celebrados para garantir o realojamento das famílias vítimas da intempérie de 20 de Fevereiro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 421/2011, de 12 de Abril, foi prorrogado até 31 de Dezembro do corrente, o referido o prazo de vigência do valor mínimo da renda social;

Considerando que subsistem ainda situações de realojamento provisório, aguardando as respectivas famílias pelo regresso às suas primitivas habitações e, nalguns casos, pela conclusão dos processos de realojamento definitivo, encontrando-se este já assegurado.

Assim, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

- Prorrogar, até 28 de Fevereiro de 2012, o prazo de vigência do valor mínimo da renda social dos contratos de arrendamento e subarrendamento celebrados com as famílias realojadas provisoriamente em consequência da intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, podendo esse prazo ser dilatado até 31 de Agosto daquele ano de 2012, quando, por motivos não imputáveis às próprias famílias, não seja possível o seu realojamento definitivo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1645/2011

Considerando que, em resultado da Intempérie que assolou o território da Ilha da Madeira, desta Região Autónoma, no passado dia 20 de Fevereiro do ano findo, diversos agregados familiares residentes na freguesia do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos viram ficar destruídas ou sem qualquer tipo de recuperação em termos de segurança as suas habitações;

Considerando que, no tempo entretanto decorrido, os serviços da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM têm-se desdobrado em acções com vista ao realojamento provisório desses agregados familiares e à prospecção de terrenos na freguesia do Curral das Freiras, com vista a escolher aqueles que melhor se adequam à solução definitiva dos realojamentos desses mesmos agregados nas proximidades das suas antigas residências, o que implicará a construção e infra-estruturação de fogos de habitação social;

Considerando a existência de um prédio urbano, com a área total de duzentos e oitenta metros quadrados, localizado no Sítio da Seara Velha, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, que permitirá complementar um plano de intervenção da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, o qual visa edificar e infra-estruturar um empreendimento habitacional de cariz social;

Considerando que, tal imóvel foi seleccionado por reunir características e condições julgadas imprescindíveis aos objectivos propostos;

Considerando que, a IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, chegou a acordo com os proprietários, de tal prédio, o que possibilita a sua aquisição por via do direito privado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Primeiro: Nos termos do artigo Décimo Primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a adquirir ao Senhor Francisco João de Sá, e mulher Benvinda Fernandes Diogo Sá, casados sob o regime da Comunhão Geral de Bens, o prédio urbano, com a área total de duzentos e oitenta metros quadrados, localizado no Sítio da Seara Velha, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, confrontante, a norte com a Estrada de Municipal, sul e Oeste com José Andrade Júnior, leste com Agostinho Gonçalves Diogo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo mil cento trinta e dois, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número oito três oito barra dois zero um um zero dois dois cinco.

Segundo: O preço da aquisição acima mencionada é de € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros).

Terceiro: É aprovada a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada no ponto anterior, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1646/2011

Considerando que as comissões de serviço dos titulares dos cargos de Presidente e Vogais do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., cessam pela mudança de Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do anexo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na nova redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, permanecendo em exercício de funções até efectiva substituição, nos termos do n.º 3 do artigo supra referido;

Considerando que o n.º 1 do artigo 14.º do anexo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na nova redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., dispõe de um Conselho de Administração composto por um presidente e dois vogais a nomear, por Resolução do Conselho do

Governo, sob proposta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e do Secretário Regional do Plano e Finanças;

Considerando a necessidade de proceder à nomeação dos membros do respectivo Conselho de Administração.

Nestes termos e ao abrigo dos nos. 2, 3 e 4 do artigo 14.º do regime e orgânica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., constante do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na nova redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, n.º 1 do artigo 26.º-A, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de Agosto e Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Nomear, sob proposta dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e Plano e Finanças, na qualidade de membros do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., os seguintes licenciados:
 - a) Presidente:
 - António Miguel Freitas Ferreira
 - b) Vogais:
 - Hugo Calaboíça Amaro
 - Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica
2. Determinar que a presente resolução e as respectivas nomeações produzam efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2012.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1647/2011

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, compete ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a administração e disposição do património regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos bens imóveis integrantes do domínio privativo da Região Autónoma da Madeira, quer por hasta pública, quer por ajuste directo;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de uma parcela de terreno, com a área global, no solo, de 146m², a destacar do prédio rústico, localizado no sítio do Piquinho, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 34 da Secção "BW", e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 4388/20050322;

Considerando que se trata de uma parcela de terreno sobrance de uma expropriação, correspondente à parcela n.º 238, da obra de "Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o N6 do Canical - Restabelecimento n.º 2", sendo deste modo considerada excedentária no património imobiliário da Região Autónoma da Madeira e sem possibilidade de vir a ser devidamente rentabilizada;

Considerando que foi demonstrado interesse por parte de um proprietário confinante, em adquirir a respectiva parcela de terreno, não havendo para tal, qualquer impedimento legal, procedeu-se à avaliação da mesma;

Considerando que, nos termos da avaliação promovida, foi atribuído à referida parcela um valor inferior ao previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado Decreto Legislativo Regional, o que permite que a mesma possa ser vendida por ajuste directo.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Um - Alienar, por ajuste directo, aos senhores Agostinho Luís Rodrigues Ferreira e mulher Maria Isabel Ferreira, pelo valor global de € 3.900,00 (Três mil e novecentos euros), a parcela de terreno, com a área global, no solo, de 146m², a destacar do prédio rústico, localizado no sítio do Piquinho, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 34 da Secção “BW”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 4388/20050322.

Dois - Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida compra e venda.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1648/2011

Através da Resolução número trezentos e sessenta e dois barra dois mil e oito, o Conselho de Governo resolveu expropriar a parcela de terreno número vinte e nove da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso ao Porto do Funchal”, com uma área de três mil e oito metros quadrados.

Considerando que da parcela vinte e nove em apreço apenas parte foi absorvida pela referida obra.

Considerando que da parcela expropriada existem duas áreas sobrantes de duzentos e oitenta metros quadrados, localizada a Norte, e de quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados, localizada a Sul, as quais não foram utilizadas na obra mencionada em epígrafe.

Considerando que as áreas sobrantes em causa pertencem, assim, ao domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Desafectar do domínio público as parcelas com as áreas de duzentos e oitenta metros quadrados, localizada a Norte, e de quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados, localizada a Sul, a destacar da área averbada como domínio público na descrição predial número quatro quatro um um barra dois zero zero nove zero dois um zero, por as mesmas não terem sido utilizadas na obra de “Construção da Via Expresso ao Porto do Funchal” - Parcela número vinte e nove.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1649/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 436/2011, de 07 de Abril, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista á obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 85.249,50€ (oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno números 24/Adicional e 25/Adicional, da planta parcelar da obra cujo titular é: M.R. Gomes - Empreendimentos Imobiliários, Lda.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1650/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 121/2010 de 04 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 99.874,49 € (noventa e nove mil e oitocentos e setenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), as parcelas de terreno números 22/BJ, 39/9 AB Benf e TN, 39/10 AB e 46/AB da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Antónia Maria dos Santos Serrão de Faria casada com Manuel Joaquim Figueira de Faria; Catarina Oriana Vieira Baptista Serrão casada com João Francisco Luís Teixeira de Jesus.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1651/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1162/2007 de 22 de Novembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 40.520,63 € (quarenta mil e quinhentos e vinte euros e sessenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 19 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João de Abreu Benedito Júnior e mulher Maria Graça Teixeira da Silva Benedito; Maria do Monte e marido António da Luz; Olivia de Abreu Benedito Pita e marido Manuel Gonçalves Pita.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1652/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1514/2009, de 21 de Dezembro, e pela Resolução n.º 1359/2010 de 10 de Novembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.345,00€ (quatro mil e trezentos e quarenta e cinco euros), a parcela de terreno número 17/29 letras “AI” da planta parcelar da obra cujos titulares são: João José Pestana Garcês e mulher Fátima Maria Pereira Silva Garcês; Ramiro Amaro Silva de Ornelas e mulher Maria Idália de Sousa Mendes Ornelas; Marco Paulo Silva de Ornelas.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336119042150, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1653/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre o Maçapez, Jangalinho e a Via Expresso Porto da Cruz”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 808,25 euros (oitocentos e oito euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 96/4 da planta parcelar da obra, cujo titular é: Henriqueta Gomes de Mendonça.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1654/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 03 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.086,50€ (vinte e cinco mil e oitenta e seis euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno números 92 e 112. Os titulares da parcela de terreno número 92 são: Maria Lúcia Mendonça de Nóbrega casada com Jorge Filipe Nóbrega João e Maria Mendonça, e a titular da parcela 112 é Maria Lúcia Mendonça de Nóbrega casada com Jorge Filipe Nóbrega João.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1655/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil /Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 10/2008 de 10 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.696,00€ (seis mil e seiscentos e noventa e seis euros), a parcela de terreno número 79 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria José Fernandes TemTem; Agostinha Fernandes TemTem Gomes.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1656/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010 de 04 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 54.327,58 € (cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte e sete euros e cinquenta e oito cêntimos), a parcela de

terreno número 63/BR da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Isabel Gomes de Nóbrega Figueira e marido Luís Antero Figueira; Oscar Rodrigues de Nóbrega.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1657/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.467,65 euros (trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 60/Tda planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Cidália Pestana da Silva Pereira e marido Martinho Nunes Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1658/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 121/2010 de 04 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.610,50 € (cinco mil e seiscentos e dez euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 50/BQ da planta parcelar da obra, cujo titular é: Maria Arlete Gonçalves Sousa.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1659/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - - Trabalhos Complementares”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 3/2009 de 08 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.945,36 € (vinte e dois mil e novecentos e quarenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 44 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Jacqueline Nunes de Olim Bettencourt e marido João Carlos Rodrigues Bettencourt.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1660/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - - Trabalhos Complementares”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 3/2009, de 08 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 31.323,20€ (trinta e um mil e trezentos e vinte e três euros e vinte cêntimos), a parcela de terreno número 43, da planta parcelar da obra cujos titulares são: Alice da Conceição de Olim; Jacqueline Nunes de Olim Bettencourt e marido João Carlos Rodrigues Bettencourt; Ricardo Felipe Nunes de Olim e mulher Carla Maria Andrade Pinto de Olim; Alberto Manuel Nunes de Olim e mulher Alexandra Luísa Viveiros Franco de Olim.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1661/2011

Considerando a execução da obra de “Reconstrução do Troço da Estrada Regional 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.237,00 euros (seis mil e duzentos e trinta e sete euros), a parcela de terreno número 42 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Amaro Crispim de Oliveira e mulher Maria Susete Ornelas Telo Oliveira; Hélder Isidro Oliveira casado com Daniela de Oliveira de Melim; Inês Délia de Oliveira; José Manuel de Oliveira e mulher Maria Isabel Martins de Andrade Oliveira; Isaura Oliveira Gouveia e marido António José do Livramento Gouveia; Maria Joana de Oliveira Mendonça; Afonso Gabriel de Oliveira de Mendonça; Sotero Turíbio Oliveira Mendonça.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1662/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.711,50 euros (mil e setecentos e onze euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 25 (Parte Restante Oeste) da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Pestana Francisco e mulher Maria da Conceição de Castro.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1663/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.930,00€ (três mil e novecentos e trinta euros), as parcelas de terreno números 99 e 110 da planta parcelar da obra, cujo titular é: Eleutério Correia Tomaz.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante (1.620,00€), relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o depósito n.º 0336116532950;

O remanescente por liquidar (2.310,00€) tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1664/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1284/2010, de 22 de Outubro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.585,78€ (cinco mil e quinhentos e oitenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 146, da planta parcelar da obra cujo titular é: Imóveis Brisa - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1665/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 188/1991 de 21 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.706,83 € (quinze mil e setecentos e seis euros e oitenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 165-1 da planta parcelar da obra, cujo titular é: Nivaldo Reis Benedito.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1666/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.610,00 euros (vinte e três mil e seiscentos e dez euros), as parcelas de terreno números 241, 277 e 531 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Sardinha Fernandes; Daniel Sardinha Fernandes; Ermelinda Albertina Pestana Fernandes; Jacinta Sardinha Fernandes; Lorinda Sardinha Fernandes Botha; Moisés Sardinha Fernandes; Theresa Sardinha Fernandes Neves.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1667/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101 Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.000,00 euros (onze mil euros), as parcelas de terreno números 304, 306 e 307 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Otília Ferreira Araújo; Manuel Miguel Sousa Araújo; Maria Cristina de Sousa; Maria Gracinda Sousa Araújo casada com Duarte de Caires Jorge; Maria Ilda Sousa Araujo de Oliveira
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1668/2011

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, compete ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a administração e disposição do património regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos bens imóveis integrantes do domínio privativo da Região Autónoma da Madeira, quer por hasta pública, quer por ajuste directo;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária do prédio rústico, com a área global, no solo, de 387m2, localizado no sítio do Caminho Velho da Igreja, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 9 da Secção “R”, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3260/20111013;

Considerando que se trata de um prédio sobrance de uma expropriação, correspondente à parcela n.º 72, da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 1.ª Fase - - Troço Boa Nova/Cancela”, sendo deste modo considerado excedentário no património imobiliário da Região Autónoma da Madeira e sem possibilidade de vir a ser devidamente rentabilizado;

Considerando que foi demonstrado interesse por parte de um proprietário confinante, em adquirir o respectivo prédio, não havendo para tal, qualquer impedimento legal, procedeu-se à avaliação do mesmo;

Considerando que, nos termos da avaliação promovida, foi atribuído à referida parcela um valor inferior ao previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado Decreto Legislativo Regional, o que permite que o mesmo possa ser vendido por ajuste directo;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Um - Alienar, por ajuste directo, aos senhores Luís Filipe Rodrigues de Jesus e mulher Maria do Carmo Mendes Fernandes Jesus, pelo valor global de € 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos euros), o prédio rústico, com a área global, no solo, de 387m2, localizado no sítio do Caminho

Velho da Igreja, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 9 da Secção “R”, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3260/20111013;

Dois - Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida compra e venda;

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1669/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu aumentar de dez para vinte euros diários, a taxa de utilização de casas do Património regional pelos Membros do Governo Regional quando não estejam em serviço, destinadas a cobrir despesas com a referida ocupação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1670/2011

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório final do júri do concurso público para a obra de “Canalização e Regularização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque - Funchal”, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa concorrente Socicorreia - Engenharia, Lda., pelo preço contratual de € 2.919.848,50 - dois milhões, novecentos e dezanove mil oitocentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Mais resolveu delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 10, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.04S, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)